



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019- UPC/SUPGER

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO E A
UNIBRAS – CENTRO DE CAPACITAÇÃO LTDA ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro de Telecomunicações **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 34.123.915 X SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 304.423.178-75, registrado no CREA-SP sob n.º 5062051089, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **UNIBRAS – CENTRO DE CAPACITAÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.905.252/0001-53, com sede na Avenida Amazonas, 298, sala 1202 A, Centro – Belo Horizonte - MG, CEP 30.180-904, neste ato representado por **THAIS LOUREIRO SOARES**, portadora da cédula de identidade C.I n.º 3.281.980, expedido pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob n.º 126.819.227-98, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, sob o n.º 001/2019-UPC/SUPGER, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014, no Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e alterações posteriores bem como pelas disposições do Edital de Chamamento Público n.º 001/2018-SUPADM, consoante o processo administrativo n.º C-109/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 001/2018-SUPDAM, tem por objeto o aperfeiçoamento técnico e cultural das categorias profissionais abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, através da instituição de cursos relacionados às áreas de expertise dos profissionais sob a égide do Sistema Confea/Crea, conforme detalhado no Plano de Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- 2.1 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 3.1 São obrigações dos Partícipes:

I. CREA-SP:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização;
2. Disponibilizar o auditório e área contígua para apoio administrativo, localizados na sede do CREA-SP na Rua Nestor Pestana, nº. 87, 1ª sobreloja, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01303-900, mediante permissão de uso para a exploração temporária, gratuita, a título precário de espaço, com encargo das despesas dos locais que ocupar, para a realização do objeto proposto pela **ENTIDADE**, de acordo com o estabelecido no Cronograma do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, comunicando à **ENTIDADE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender o uso do espaço, em caráter imediato, quando averiguado pelo gestor do termo a má utilização dos bens públicos alocados, fixando, posteriormente, prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação e do seu Plano de Trabalho, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.
5. Analisar os relatórios de execução do objeto;
6. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
7. Revogar a permissão de uso quando houver evidências de irregularidade no bom uso do espaço e bens ou quando a ENTIDADE deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CREA-SP ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato ao CREA-SP e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

8. Prorrogar de “*ofício*” a vigência do Acordo de Cooperação, antes do seu término, quando der causa à não utilização do espaço por razões de interesse público, devidamente justificado;
9. Publicar, no Diário Oficial da União, extrato Acordo de Cooperação; e
10. Analisar a prestação de contas relativa a execução do objeto do Acordo de Cooperação, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta no art. 63 do Decreto nº 8.726, de 27 de Abril de 2016.

II. DA ENTIDADE:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CREA-SP, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº. 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
2. Utilizar o espaço indicado no edital de Chamamento Público, exclusivamente, para as ações voltadas ao objeto discriminado no Plano de Trabalho;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Acordo de Cooperação, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade e prazos definidos no Plano de Trabalho;
4. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Acordo de Cooperação, de acordo com os normativos do programa;
5. Não utilizar o espaço para objetos distintos das finalidades previamente estabelecidas;
6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto devidamente acompanhado dos relatórios com os índices de medição dos resultados, preenchidos pelos inscritos nos eventos;
7. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pelo público alvo, quando detectados pelo CREA-SP ou pelos órgãos de controle;

8. Submeter previamente ao CREA-SP qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
9. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
10. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CREA-SP, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
11. Permitir o livre acesso de servidores do CREA-SP e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
12. Manter, em seu sítio oficial na internet, o Acordo de Cooperação e o respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
13. Prestar contas ao CREA-SP, ao término da vigência do Acordo de Cooperação;
14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
15. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CREA-SP em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Acordo de Cooperação, apondo a logomarca do CREA-SP nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos aprovados, no todo ou em parte, por este Acordo de Cooperação;
16. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

4



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

17. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
18. O partícipe deverá respeitar as condições de uso do imóvel, sobretudo quanto às disposições e rotas de acesso e desocupação, limite de pessoas no local, conforme assentos já instalados;
19. O partícipe exercerá a atividade sob sua exclusiva responsabilidade, não se formando vínculo de trabalho com o permissionário – CREA-SP;
20. Não será realizada transferência de recursos ao partícipe em razão da celebração do acordo de cooperação, estando o CREA-SP isento do pagamento de qualquer obrigação, a qualquer tempo e título;
21. O imóvel deverá permanecer em perfeitas condições de uso, na forma em que for recebido, devendo, quando do encerramento do acordo de cooperação ser realizada vistoria para conferir a regularidade e condições do local, respondendo o permissionário por quaisquer danos que ocorrerem no imóvel ou nos bens disponíveis;
22. O CREA-SP poderá, a qualquer tempo e sem prévia notificação, realizar vistorias periódicas no local para verificar as condições de uso do imóvel;
23. O partícipe ficará encarregado de guarnecer o imóvel com serviços ou meios idôneos à garantia da segurança do patrimônio constante no local, sendo responsável, objetivamente por qualquer dano ao patrimônio e pessoas nele estabelecidos;
24. A divulgação, por qualquer meio de publicidade e propaganda dos projetos classificados por este edital, deverá ser acompanhada da logomarca do CREA-SP, sempre vinculado à expressão “apoio”, podendo ser utilizadas imagens do local do evento;
25. O partícipe deverá oferecer descontos, em todos os eventos que realizar nas instalações do CREA-SP, na ordem de no mínimo 20%, aos funcionários do Sistema Confea/Crea e Mútua bem como aos profissionais inscritos e quites com suas obrigações legais perante o CREA, desde que não tenha sofrido sanção administrativa e/ou judicial por infração à ética profissional ou descumprimento das obrigações perante este Conselho nos últimos 05 (cinco) anos;
26. Apresentar relatório final contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem

5



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto.

27. A entidade deverá disponibilizar o relatório de reação (Anexo VIII partes 1 e 2) à todos os inscritos no curso, cuja avaliação deverá ser entregue ao CREA-SP junto à prestação de contas, a fim de avaliar os resultados previstos com o curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do objeto deverá estar restrita aos objetivos, metas, público alvo e demais detalhamentos previstos e aprovados em Plano de Trabalho específico, o qual é parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira. É vedado à ENTIDADE:

- I. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, a área disponibilizada em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 4.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CREA-SP por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta aos participantes dos eventos, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. O CREA-SP designa o Chefe da Unidade de Serviços Administrativos que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas *in loco*.

Subcláusula terceira. A ENTIDADE deverá disponibilizar aos inscritos no evento, o formulário de reação (Anexo VIII), os quais irão compor a prestação de contas e mediação do resultado previsto no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da ENTIDADE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CREA-SP.
- II. de ofício, por iniciativa do CREA-SP quando der causa a atraso na do espaço previamente designado.

Subcláusula Primeira. A prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela CREA-SP, considerando as seguintes situações:

- I. alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo CREA-SP para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
- III. ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A ENTIDADE prestará contas da boa e regular execução do objeto previsto no Plano de Trabalho, mediante a comprovação do número de participantes inscritos e concluintes/certificados emitidos.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao CREA-SP avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a ENTIDADE deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presenças, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, sobretudo quanto às publicações e descontos concedidos;
- V. informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, mediante a utilização do formulário previsto no Anexo VIII;

Subcláusula Terceira. A ENTIDADE deverá encaminhar o **relatório final de execução do objeto** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Subcláusula Quarta. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, bem como prejuízo aos bens e patrimônio do CREA-SP; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos bem como desvio da finalidade na permissão de uso.

Subcláusula Quinta. Exaurida a fase recursal, o CREA-SP deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ENTIDADE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indenize o CREA-SP pelos danos e despesas que causar, devidamente apurados através de procedimento administrativo específico.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PARÁGRAFO ÚNICO. O Acordo de Cooperação será rescindido unilateralmente pelo CREA-SP, caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9.1 Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o CREA-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

PARÁGRAFO ÚNICO. O CREA-SP determinará a instauração da Tomada de Contas Especial na hipótese de rejeição da prestação de contas, caso a ENTIDADE não indenize as despesas eventualmente ocorridas em razão do uso do espaço, assim como quando não prestar contas ou não providenciar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10.1 Em razão do presente Acordo de Cooperação, a ENTIDADE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CREA-SP.

PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que resulte em ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CREA-SP no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Comarca de São Paulo/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2019.

Eng. de Telecom. **VINICIUS MARCHESI MARINELLI**
Presidente do Crea-SP



THAIS LOUREIRO SOARES
UNIBRAS CENTRO DE CAPACITAÇÃO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1) Bruna Inaga Severina
Nome: Bruna Inaga Severina
RG: 3003309-ES

2) Suzis Peres Paulo
Nome:
RG: 2.002.178

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
Avenida Henrique Moscoso, 1151 – Centro – Vila Velha - ES – CEP 29100-021 – Tel.: (27) 3229-0855
Gerusa Corteletti Ronconi - Tabelã

RECONHECIMENTO DE FIRMA. Reconheço por semelhança a(s)
firma(s) de: THAIS LOUREIRO SOARES (1x), e dou fé. Em Test.
da verdade. Vila Velha-ES, 28 de março de 2019.

Saulo Augusto dos Santos - Escrivente Autorizado / SADS
Selo: 024612.BDE1901.06355.Cod.K6C
Emol.: R\$ 2,96 - Enc.: R\$ 0,81 - TOTAL: R\$ 3,77
Consulte a autenticidade em: www.tjes.jus.br

